

ACÓRDÃO 01309/2019-4 – SEGUNDA CÂMARA

Processo: 08540/2019-1
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018
UG: CMI - Câmara Municipal de Iconha
Relator: Sérgio Manoel Nader Borges
Interessado: MARCELO LOVATI MACARINI
Responsável: JOSE ANTONIO MARCONSINI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE
ORDENADOR – EXERCÍCIO DE 2018 –
JURISDICIONADO: CÂMARA MUNICIPAL DE
ICONHA – REGULAR – QUITAÇÃO - ARQUIVAR.**

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas Anual (Ordenadores) da Câmara Municipal de Iconha, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade do senhor **José Antônio Marconsini**.

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas, por meio do sistema CidadES, nos termos do artigo 123 do RITCEES, dentro do prazo regimental e analisada pelo corpo técnico conforme Relatório Técnico 222/2019-4, na qual originou a Instrução técnica Inicial 366/2019-1 que sugeriu a citação do responsável para esclarecer os indicativos de irregularidades a seguir listados:

- ✓ 4.5.1.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)
- ✓ 4.5.1.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)
- ✓ 4.5.2.3 Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)
- ✓ 4.5.2.4 Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Por meio da Decisão SEGEX 0350/2019-8 (evento 59), o **Secretario de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia deste Tribunal** determinou a **citação** do responsável concedendo-lhe o prazo de 30 dias improrrogável para apresentar as razões de justificativas bem como os documentos que entender necessários, em razão dos achados da Instrução Técnica Inicial 366/2019-6.

Devidamente citado, **Termo de Citação 634/2019-8**, o senhor **José Antônio Marconsini** apresentou tempestivamente defesa/justificativas conforme protocolo 11137/2019-1, evento 63.

Encaminhados os autos ao Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NEC), a área Técnica após analisar os documentos acostados aos autos, manifestou-se por meio da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 3460/2019-1 opinando pela **Regularidade com das Contas** do senhor **Sr. José Antônio Marconsini**, frente à Câmara Municipal de Iconha, no exercício de 2018, propondo julgamento regular da prestação de contas do gestor, na forma do art. 84, I, da LC 621/2012:

4 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Foi examinada a Prestação de Contas Anual constante do presente processo, relativa à **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**, formalizada conforme disposições da IN TCEES 43/2017, sob a responsabilidade do Sr. **JOSÉ ANTÔNIO MARCONSINI**.

Com amparo no artigo 84, inciso I, da Lei Complementar 621/2012, opina-se por julgar **REGULAR** a Prestação de Contas Anual do Sr. **JOSÉ ANTÔNIO MARCONSINI**, Presidente, no exercício das funções de ordenador de despesas da **CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA**, exercício financeiro de 2018.

Encaminhados ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o **Parecer 4291/2019-2**, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva que trouxe o opinamento deste órgão ministerial no sentido de considerar regular a prestação de contas sob análise nos termos da **Instrução Técnica Conclusiva ITC 3460/2019-1**.

É o relatório

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos, verifico que o feito encontra-se devidamente instruído, portanto, apto a um julgamento, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Baseado nas informações retiradas da ITC 3460/2019, pode-se verificar, que a área técnica analisou todos os pontos de controle propostos não observando nenhuma inconsistência, opinado pela regularidade das contas apresentada.

Dessa forma, entendo por bem acompanhar as razões lançadas na ITC 3460/2019, pelos seus próprios fundamentos de fato e direito, adotando-a como parte do meu voto, independente de transcrição, quanto ao opinamento pelo julgamento Regular da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Iconha na forma do art. 84, I, da LC 621/2012

Ante todo o exposto, acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Parecer do Ministério Público Especial de Contas, VOTO para que seja adotada a proposta de deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão da **Segunda Câmara**, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. Julgar Regular as contas apresentadas pelo Senhor **José Antônio Marconsini**, frente à Câmara Municipal de Iconha, no exercício de 2018, na forma do inciso 1^o do artigo 84 da Lei Complementar 621/2012, dando **quitação** ao responsável, nos termos do art. 85^o do mesmo diploma legal.

1.2. Notificar o responsável da decisão que vier a ser proferida por esta Corte;

1.3. Arquivar os autos após os trâmites de estilo.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 25/09/2019 - 33^a Sessão Ordinária da 2^a Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

¹ Art. 84. As contas serão julgadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a efetividade e a razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

² Art. 85. Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação ao responsável.

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

MICHELA MORALE

Secretária-adjunta das sessões em substituição